



Projeto de Lei nº 8 de 25 de abril de 2025.

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Esperantina
Aprovado Por Unanidade
Em, 23/4/2025

Presidente da Câmara

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME de Esperantina-PI, e dá outras providencias".

A Prefeita Municipal de Esperantina – PI, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME de Esperantina – PI, com fundamento no art. 71, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Educação.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME de Esperantina – PI serão utilizados no atendimento de despesa, total ou parcial, com:

I - Execução de programas, ações, projetos e atividades voltadas ao:

- a) Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) Investimento na formação continuada de professores do grupo ocupacional de apoio administrativo ao magistério e demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;
- c) Construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Aquisição de materiais didáticos e uniformes escolares;
- e) Provimento de alimentação escolar; e
- f) Aquisição e manutenção de veículo da frota da Secretaria Municipal de Educação;

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos professores, do grupo ocupacional de apoio administrativo ao magistério e demais servidores lotados na Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
RECEBIDO EM, 23/04/2025
Reginy Silva Souza
Funcionário

Municipal de Educação;

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias ao ensino e modernização da gestão da educação;

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área de educação;

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação; e

VI - Quaisquer outras atividades que tenham como objetivo o desenvolvimento e manutenção da educação do município de Esperantina-PI.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação FME:

I - Recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

II - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

V - Outras receitas a serem destinadas para a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob responsabilidade do Fundo Municipal de Educação.

Art. 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 5º - São atribuições do(a) Gestor(a) do FME:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação - FME e estabelecer políticas de aplicação

dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação – CME, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CASC FUNDEB, o plano de aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Autorizar transações financeiras juntamente com os demais responsáveis;

VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

VIII - manter atualizados e organizados os controles necessários à execução orçamentária do FME referentes à empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo, demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

IX - Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

X - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Órgão;

XI - manter arquivo atualizado com as informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do FME;

Art. 6º - O Secretário Municipal de Educação será o Gestor do FME e ordenará suas despesas, prestando contas aos Órgãos de Controle Interno e Externo, assim como ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho de Alimentação Escolar e ao Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, cada qual nos limites de suas atribuições.

Art. 7º- Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão aplicados nos termos do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Art. 8º- Poderá ser realizado repasse de recursos para as escolas, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 10 - O FME existirá por prazo indeterminado, e ficam autorizadas as alterações orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração dos Demonstrativos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, vigente, em relação a Secretaria Municipal de Educação para adequação do Fundo Municipal de Educação - FME, que passa integrar o orçamento do Município, de acordo com a classificação institucional (Órgão e Unidade), projeto, atividade ou operação especial e nomenclatura mais adequada, de forma a adaptá-los aos dispositivos da presente Lei.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina (PI), 25 de abril de 2025.



IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PI